



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0187 – ANO II

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

CONVITE AUDIÊNCIA LOA 2023

Convida-se a todos os munícipes a participarem da Audiência de apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

A Audiência Pública será realizada no auditório da Câmara Municipal de Vereadores no dia 05 de Setembro de 2022 as 18h00.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

COMTUR

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, às 14:00 horas na sala virtual criada via aplicativo Google meet, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Iporeanga conforme convocação feita para esta data, com a presença dos que rubricaram a Lista de Presença da respectiva reunião anexa neste, sob comando do Presidente Harald Adam, iniciou-se com a explicação do motivo da reunião, a qual se fez extraordinária no sentido de análise e pleito da referente Obra DADETUR 2022, sendo:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com a realização de OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA ESTRADA MUNICIPAL DO MORRO DA CORUJA proporcionara um acesso seguro com melhores condições para promover a visitação do Mirante da Cidade, gerando consideravelmente o aumento de visitação no local.

2. Associação com atrativo turístico do município: A estrada do Morro da Coruja é único acesso ao Mirante da cidade que vale salientar que foi realizado com os recursos do DADETUR, sendo este um atrativo turístico consolidado no município, pois a visitação nesse local já ocorre e com a estruturação do acesso poderemos melhorar a experiência do turista neste atrativo.

3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A estruturação do acesso ao mirante com que possui uma área de alimentação e banheiros trará novas oportunidades de emprego, com a oportunidade de formação de agentes municipais, para atender aos turistas/visitantes, favorecendo novas oportunidades de negócio.

4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: A Estrada Morro da Coruja vem a contribuir como um complexo turístico que promoverá a segurança no tráfego do acesso ao Mirante da Cidade, um atrativo turístico de espaços vivos que contam parte da história do município. Uma história forte e impactante que atrai a atenção de grupos visitantes, aquecendo a economia local em várias vertentes, tanto na formal como na informal, fomentando a economia criativa.

5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): Saúde e bem-estar; Trabalho decente e crescimento econômico; Inovação infraestrutura; Vida terrestre;

A proposta de investimento para a realização de Obras de Infraestrutura na Estrada Municipal do Morro da Coruja estará estruturando o acesso a um importante atrativo turístico denominada de Mirante do Morro da Coruja e com os serviços de Pavimentação e Drenagem desta via também proporcionara segurança aos visitantes e moradores. Atendendo a perspectiva de aumento do receptivo turístico, com a promoção do turismo sustentável, garantindo o desenvolvimento social, econômico e ambiental,

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: Dos Municípios do Alto Vale do Ribeira, Iporeanga é o município indutor do turismo regional, por ser a Capital das Cavernas com mais de 350 cavernas registradas. O PETAR, estando em 70% das terras do município atrai muitos turistas e Iporeanga recém Titulada pela ADVB o Município Campeão em Destinos Turísticos de Aventura, proporciona uma grande tendência do aumento da visitação turísticas proporcionando uma maior demanda de consumo de visitação e aquecimento do comércio local. A região Vale do Ribeira acaba por ter maior visibilidade até mesmo mundial pelos atrativos turísticos, como o: de aventura, cultural ou religioso que compõe a história de Iporeanga.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a

que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pelo

Sr. Presidente em exercício Harald Adam.

SEÇÃO II

PORTARIA N. 105/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 001/98, de 14 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a recente organização administrativa com objetivo de regularização dos funcionários públicos municipais e suas atividades;

RESOLVE

Art. 1º – ALTERAR o Art. 2º da Portaria 084/2022, de 08 de junho de 2022, que altera a Portaria 104/2020, de 02 de outubro de 2020 que passa a vigorar da seguinte forma:

[...] Art. 2º – Em conformidade com a ATA do CMAS, Presidirá o Conselho a Sra. Cleiniele Gomes da Silva, e como Vice-Presidente a Sra. Márcia Martins de Souza, sendo escolhido como Secretário-Executivo o Sr. Diogo da Silva Dantas, funcionário público municipal atuante na Secretaria Municipal de Assistência Social e portador do RG: 44.052.800-8 e do CPF: 420.755.278-22. [...]

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporeanga, em 19 de julho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

PORTARIA N. 107/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO determinação do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Registro, Processo Trabalhista 0011186.67.2020.5.15.0069.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o salário da funcionária MILENE ROCHA DA SILVA, para o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde conforme previsto em decisão judicial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2022.

Iporeanga-SP, 03 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 108/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO determinação do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Registro, Processo Trabalhista 0011184-97.2020.5.15.0069.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o salário da funcionária GLAUCIA DO ROSÁRIO NULI, para o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde conforme previsto em decisão judicial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2022.

Iporeanga-SP, 03 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 109/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO determinação do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Registro, Processo Trabalhista 0011181-45.2020.5.15.0069.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o salário da funcionária DAMARIS CAMARGO DE ANDRADE MARIOTTO para o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde conforme previsto em decisão judicial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporeanga-SP, 05 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 110/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporeanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO determinação do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Registro, Processo Trabalhista 0011330-41.2020.5.15.0069.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o salário da funcionária ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA para o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde conforme previsto em decisão judicial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga-SP, 05 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 111/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 011/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Município de Iporanga, no exercício de suas atribuições, conferidas por Lei, edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes na fase 02 [Proposta Técnica] da Tomada de Preços nº 011/2022 que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias na Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Iporanga, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões da Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei Complementar 101/00, dentre outras necessárias e fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação das Leis Criadoras de cargos e funções e atribuições dos funcionários públicos, cargos de confiança e cargos comissionados Empregados, bem como revisão do Plano de Carreira do magistério de Prefeitura Municipal de Iporanga-SP, composta pelos seguintes membros:

- a) Wellington da Costa Gonçalves Barbosa – Presidente;
- b) Maria Aparecida Alves Aniceto Campos – Secretário [a];
- c) André Palma – Membro;
- d) Elizafê Prates Soares – Membro;
- e) Juliano Mariano Pereira - Membro.

§1º. A Comissão Especial será constituída com poderes para analisar, julgar, promover diligências e apreciar eventuais recursos administrativos, conforme o rito definido no Edital da Tomada de Preços nº 011/2022.

§2º. A convocação da Comissão Especial será realizada pelo Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, após a conclusão da fase 01 [Habilitação], da Tomada de Preços nº 011/2022.

§3º. A Comissão Especial poderá requisitar apoio técnico da Procuradoria Jurídica do Município, caso seja necessário, para orientação e definição de diretrizes jurídicas de suas decisões.

§4º. Os trabalhos da Comissão Especial se encerrarão após concluída a fase 02 [Proposta Técnica] da Tomada de Preços nº 011/2022.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial não farão jus ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária durante o exercício da função ora designada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga-SP, 05 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 112/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO determinação do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Registro, Processo Trabalhista 0011911-56.2020.5.15.0069.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar para o GRAU E da referência 4, anexo VII – Tabela 2 da Lei Municipal 202/2011, posteriormente pelas Leis 458/2018 e 560/2022 a referência salarial do funcionário público municipal ANDREIA DE FÁTIMA PONTES, Gari, portador do RG 30.739.953-9 e CPF 295.915.158-55, aos conformes da Lei 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011. Passando a vigorar o valor de R\$ 1.330,20 (hum mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 09 de agosto de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal de Iporanga – SP

PORTARIA N. 113/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“NOMEIA OS MEMBROS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Município de Iporanga, no exercício de suas atribuições, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2022, visando contratação de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro e Psicólogo.

Art. 2º. Comissão referida no artigo anterior será composta seguintes membro, sob a presidência do primeiro

HELIO RODRIGUES LOPES

RG: 33.114.364-1

WALTER CLARO DA SILVA

RG: 13.118.161-0

WELLINGTON DA COSTA GONÇALVES BARBOSA

RG: 42.434.913-9

CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RG: 24.951.622-6

DIONATHAN RAMON DOS SANTOS

RG: 48.821.407-5

Iporanga-SP, 09 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA – SP

PORTARIA N. 114/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária TICIANA HELOISA TAVARES DE LIMA VIEIRA RAMOS, portadora do RG: 27.516.293-X e do CPF: 260.727.668-38, para exercer a função de confiança de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Número de Ordem 3, Anexo II, Quadro de Funções de Confiança da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. A servidora ora designada passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a Referência 2, Tabela 1, da mencionada Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de agosto de 2022

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

PORTARIA N. 115/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO Nº 001/2022”.

ALESSANDRO RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Iporanga, no âmbito de seus poderes e da Lei Federal nº 13.019/14,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a comissão seleção responsável pela condução do processo e avaliação do Plano de Trabalho no Chamamento nº 001/2022, composta pelos seguintes membros:

Carla Cristina Rosa – Procuradora Municipal;

Wellington da Costa Barbosa Gonçalves– Diretor Financeiro;

Juliane de Lima Conceição – Enfermeira;

Maria Aparecida Alves Aniceto Campos– Secretária de Administração; e

Hélio Rodrigues Lopes – Secretária de Saúde.

Lucélia da Silva Rocha – Auxiliar de Enfermagem

Elizafê Prates Soares – Contador

Cloaldo Carlos de Oliveira – Diretor de Departamento de Tributos

Dionathan Ramon Rodrigues dos Santos – Agente administrativo

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção avaliar os Planos de Trabalho conforme os critérios:

a) ITEM C1: PROPOSTA DE MODELO PLANO DE TRABALHO

No conjunto da Proposta corresponde a 60 pontos.

-Avalia a adequação da Proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

b) ITEM C2: PROPOSTA FINANCEIRA

No conjunto da Proposta equivale a 20 pontos.

-Expressa e demonstra os custos para execução das ações e políticas de saúde.

Será levado em consideração a maneira como os custos são demonstrados e o mecanismo de publicidade dos custos. Sendo a publicidade em diário oficial requisito primordial para obtenção da pontuação máxima.

c) ITEM C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No conjunto da Proposta equivale a 20 pontos.

Identifica capacidade gerencial, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e regras detalhadas sobre o chamamento estão previstas em edital.

Iporanga, 18 de agosto de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº1254/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IPTU 2023”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto do art. 156, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO, o Departamento Municipal de Tributos, a realizar o cálculo do IPTU para o ano de 2023, em conformidade com as Leis vigentes, Parágrafo Único – A incidência tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será restituída no total de até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Iporanga-SP, 02 de setembro de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 592/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 586/2022 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS CHEFES DE SETOR DE CONTABILIDADE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 586/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Gratificação de Função aos cargos de corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base percebido de sua função de origem.

Parágrafo único - O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze dias.)”

Artigo 3º -As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos.

Artigo 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de agosto de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 593/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei; Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais), consignado a seguinte unidade:

10.301.0109.2009– Saúde – Atenção Básica

Ficha / Fonte do Recurso/ Código Aplicação / Elemento de Despesa / Valor

189/ 01.310 / 3.3.50.85 – Contrato de Gestão / 900.000,00

190/ 05.300 / 3.3.50.85 – Contrato de Gestão / 150.000,00

Total

1.050.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Anulação de Dotação e excesso de arrecadação, representado no quadro abaixo conforme segue:

10.301.0109.2009– Saúde – Atenção Básica

Ficha / Fonte do Recurso/ Código Aplicação / Elemento de Despesa / Valor

64/ 05.300 / 3.3.90.30 – Material de Consumo / 150.000,00

Total

150.000,00

Receitas

Ficha / Elemento / Fonte Recursos-Código Aplicação / Descrição / Valor

50 / 1711.51.1.1.00.00 / 01.110 / COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL – PRINCIPAL / 500.000,00

75 / 1721.50.0.1.00.00 / 01.110 / COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL / 310.000,00

76 / 1721.51.0.1.00.00 / 01.110 / COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL / 90.000,00

Total 900.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de agosto de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 594/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER O USO DE UMA SALA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso escola municipal Maria Terezinha Pedrosa Henrique, no período noturno, para realização do Programa SENAC de Gratuidade, que realiza capacitação profissional de forma gratuita.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de agosto de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 595/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.060.031,00 (Hum Milhão Sessenta Mil e Trinta e Um Reais), consignado a seguinte unidade:

15.451.107.2078 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas

Ficha / Fonte-Código Ap / Elemento de Despesa / Valor

191 / 01.110 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 1.060.031,00

Total 1.060.030,95

1.060.031,00

rtigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação e recursos oriundos do Superávit Financeiro, respectivamente representados nos quadros abaixo, conforme segue:

Receitas

Ficha / Elemento / Fonte Recursos-Código Aplicação/ Descrição/ Valor

46/ 1321.01.0.1.12.00/ 01.110/ RENDIMENTOS BANCARIOS - NÃO VINCULADOS GERAL/ 300.000,00

50/ 1711.51.1.1.00.00/ 01.110/ COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL – PRINCIPAL/ 240.031,00

55/ 1712.52.4.1.00.00/ 01.110/ COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP – PRINCIPAL/ 80.000,00

76/ 1721.51.0.1.00.00/ 01.110/ COTA-PARTE DO IPVA- PRINCIPAL/ 90.000,00

Total 710.031,00

Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 01.110/ Recursos Próprios – Geral (FEP)/ 350.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de agosto de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 596/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 16.705,53 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos), consignado à seguinte unidade:

Ficha / Fonte de Recurso / Elemento3.3.90.32– Material de Consumo / Valor

192 / 02.500 / 3.3.90.30– Material de Consumo / 3.100,00

193 / 02.500 / 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita / 13.605,53

Total 16.705,53

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

Receitas – Excesso de Arrecadação

Ficha / Fonte Recursos / Descrição / Valor

145 / 02.500 / 1724.99.0.1.16.00 – CAD ÚNICO / 3.100,00

146 / 02.500 / 1724.99.0.1.17.00 – Benefícios Eventuais / 13.605,53

Total 16.705,53

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de agosto de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 597/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 3.06.796,00 (Três Milhões e Seis Mil Setecentos e Seis Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA / ELEMENTO / VALOR

1 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 8.000,00

20 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 23.500,00

21 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 25.500,00

30 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 38.200,00

39 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 22.300,00

40 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 60.500,00

47 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 9.500,00

48 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 2.000,00

61 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 449.000,00

62 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 208.500,00

85 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 170.000,00

86 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 297.000,00

94 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 155.000,00

104 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 2.500,00

109 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 143.000,00

110 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 65.000,00

119 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 18.000,00

120 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 5.200,00

131 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 18.500,00

132 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 5.000,00

165 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 31.500,00

166 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 46.000,00

22 / 3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS / 400.000,00

34 / 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J / 63.000,00

35 / 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS / 100.000,00

80 / 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 100.000,00

89 / 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 50.000,00

92 / 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J / 75.000,00

122 / 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 20.000,00

124 / 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J / 150.000,00

179 / 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J / 245.596,00

Total

3.006.796,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos de excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

Receita – Excesso de Arrecadação

Ficha / F. R. -Cód. Ap. / Descrição / Valor

50 / 01.110 / 1711.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL / 1.500.000,00

75 / 01.110 / 1721.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL / 996.796,00

Total 2.496.796,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

FICHA / ELEMENTO / VALOR

12 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 15.000,00

13 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 10.000,00

27 / 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais / 250.000,00

29 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 30.000,00

95 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 155.000,00

137 / 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 40.000,00

138 / 3.1.90.13 – Obrigações Patronais / 10.000,00

510.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de agosto de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 598/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.848.000,00 (Hum Milhão Oitocentos e Quarenta e Oito Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA / Fonte Recurso / ELEMENTO / VALOR

63 / 02.300 / 3.3.90.30 – Material de Consumo / 100.000,00

64 / 05.300 / 3.3.90.30 – Material de Consumo / 400.000,00

66 / 02.300 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / 250.000,00

69 / 02.300 / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente / 350.000,00

70 / 05.300 / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente / 748.000,00

Total 1.848.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

Receitas - Excesso de Arrecadação

Ficha / Fonte Recurso / Descrição / Valor

61 / 05.300 / 1713.50.9.1.00.00 – FNS (CUSTEIO) - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL / 748.000,00

135 / 02.300 / 1724.50.0.1.02.00 – EMENDA 20221736358 - AUXILIO PARA DESPESAS CAPITAL / 150.000,00

136 / 02.300 / 1724.50.0.1.03.00 – EMENDA 202203638757 - AUXILIO PARA DESPESAS CAPITAL / 100.000,00

140 / 02.300 / 1724.50.0.1.05.00 – MEDICAMENTO E EXAME ULTRASONOGRAFIA - EMENDA 2022.010.44037 / 200.000,00

Total 1.198.000,00

Superávit Financeiro

Exercício / Fonte -Código Aplicação / Descrição / Valor

2020 / 02.300 / Recursos do Estado / 250.000,00

2021 / 05.300 / Recursos da União / 400.000,00

Total 650.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de agosto de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL